

no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 16 do mesmo mês: mandam os Ministros das Finanças e da Economia o seguinte:

1.º Não deve ser cobrado qualquer diferencial sobre o carvão estrangeiro destinado a bancas de navios nacionais e estrangeiros.

2.º As quantias cobradas a esse título até esta data devem ser restituídas a quem as tenha pago.

Ministérios das Finanças e da Economia, 21 de Setembro de 1948.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.—O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12 566

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 27 de Agosto do corrente ano e na situação de meio armamento, um submersível adquirido em Inglaterra, com a designação de submersível *Neptuno*.

Ministério da Marinha, 28 de Setembro de 1948.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, a quantia mensal de 8.772\$75, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, para ocorrer a despesas com o custeio da casa da Embaixada, que é propriedade do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Setembro de 1948.—O Ministro, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Timor selos de franquia postal com desenhos, taxas, cores e nas quantidades seguintes:

1 avo (tipo indígena), sépia e azul — 100:000.

3 avos (tocador indígena), sépia e cinzento — 50:000.

4 avos (tipo indígena), verde-escuro e carmin — 50:000.

8 avos (régulo D. Aleixo de Ainaro), negro e encarnado — 100:000.

10 avos (régulo), verde-claro e laranja — 100:000.

20 avos (guerreiro), azul-oriental e azul-pavão — 50:000.

1 pataca (régulo), azul-oriental e amarelo-torrado — 30:000.

3 patacas (régulo), sépia e violeta — 20:000.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 28 de Setembro de 1948.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Por despacho de 2 de Setembro de 1948:

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde — autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência da verba inscrita no orçamento da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 8 de Abril de 1948:

Da rubrica «Despesas com material» para a rubrica «Despesas com pessoal» 50.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 9 de Setembro de 1948.—Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *J. Teixeira Marinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1948:

Determina, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36:665, de 10 de Dezembro de 1947:

a) Que os comerciantes por grosso de batata de semente sejam obrigados, para o exercício da sua actividade, a inscrever-se na Junta Nacional das Frutas e a promover a inscrição dos respectivos agentes ou revendedores;

b) Que os referidos comerciantes e agentes ou revendedores fiquem sujeitos à disciplina da Junta;

c) Que os documentos necessários para a inscrição dos armazenistas sejam os seguintes:

Requerimento em papel selado.

Conhecimento ou declaração de contribuição industrial em que provem estar devidamente colectados.

d) Que se considerem em pleno gozo dos seus direitos os armazenistas de batata de semente que se encontram actualmente inscritos;

e) Que, de futuro, o prazo para a inscrição dos armazenistas de batata de semente seja de 1 de Janeiro a 31 de Março de cada ano, devendo indicar os respectivos agentes ou revendedores de 1 de Setembro a 31 de Dezembro.

Junta Nacional das Frutas, 23 de Setembro de 1948.—O Presidente, *Mário de Brito Soares*.